

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.”

Parágrafo único. Os recursos previstos no **caput** e destinados ao Programa Nacional de Crédito Fundiário serão alocados no Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

